



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4537/2015

EDITAL ALTERADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para o fornecimento de cartão alimentação magnético com migração para refeição, destinados aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/01/2016 às 09:30hs.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no térreo do prédio sede da Assembleia Legislativa do Maranhão, Sala 115, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, bairro Calhau, São Luís – Ma.

PREGOEIRAS: Catarina Delmira Boucinhas Leal e Sheila Maria Tenório de Britto.

EQUIPE DE APOIO: Camila Correia Lima de Mesquita, Deusimar de Jesus Carneiro Lima, Esdras Froes Santos, Juliene Lima da Paz, Rhayra Melo Ribeiro de Carvalho e Thalyta Regina Cruz Costa.

REDATOR: Esdras Froes Santos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL N°. 045/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 4537/2015

SUMÁRIO

1.	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
2.	DO OBJETO E SEUS ANEXOS
ANEXO I	Termo de Referência e seus Anexos
Anexo II	Modelo Carta Credencial
Anexo III	Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo IV	Modelo Carta Proposta
Anexo V	Planilha Orçamentária
Anexo VI	Modelo da Declaração de Proteção ao Trabalho Do Menor
Anexo VII	Minuta do Contrato
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
5.	DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA
5.4.	DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO JULGAMENTO DA PROPOSTA
5.5.	DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7.	DA PROPOSTA DE PREÇOS
8.	DA HABILITAÇÃO
8.1.1	DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.1.2.	DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
8.1.3.	DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL
8.1.4.	DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
9.	DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
9.2.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9.3.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
10.	DO RECURSO ADMINISTRATIVO
11.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
12.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
13.	DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO
14.	DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO
15.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4537/2015-ALEMA

EDITAL ALTERADO

PREÂMBULO

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** neste ato designada **ALEMA**, através da Pregoeira que este subscreve, designada pela Resolução Administrativa nº. 717 de 27 de abril de 2015 da Mesa Diretora, publicada no Diário Oficial da Assembleia, edição do dia 06 de maio de 2015, torna público que, às **09 horas e 30 minutos do dia 28 de janeiro de 2016**, na Sala de Licitações localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, nesta cidade, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma Presencial, de nº **045/2015-CPL/ALEMA**, do tipo **MENOR PREÇO** visando contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de cartão alimentação magnético, com chip, com senha e com opção de migração para refeição, para atender aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, aqui denominada **ALEMA**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Resolução Administrativa nº. 481 de 20 de maio de 2006, Resolução Administrativa nº. 788, de 16 de agosto de 2011 e demais legislações aplicadas à matéria e pelas cláusulas e condições deste Edital, a seguir declinadas.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. A **Pregoeira** poderá restringir o acesso ao recinto onde se desenvolve a Sessão desta licitação a pessoal previamente identificado.

1.2.1. Declarada iniciada a abertura da sessão pública do Pregão, os licitantes interessados serão convocados para o credenciamento do representante. Encerrado o credenciamento, o ingresso no recinto é permitido apenas para assistir a sessão sem perturbar os trabalhos, da mesma forma nas sessões de continuidade, após a confirmação dos credenciados.

1.3. O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de Recurso meramente protelatório serão motivos para apuração e punição em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

1.4. É proibido, expressamente, licitantes ou interessados da sessão do presente Pregão, **fotografar, gravar e filmar**, documentos e/ou qualquer pessoa presente no recinto, sob pena de apreensão do aparelho utilizado e instauração do devido Processo Penal.

1.5. Os envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação serão recebidos pela **Pregoeira** e sua **Equipe de Apoio**, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital.

1.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.7. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Assembleia, de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, onde poderão ser consultados e obtida cópia, gratuitamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

1.8. O Edital encontra-se também disponível, no site da **ALEMA** www.al.ma.leg.br, na opção “Licitações”, somente para consulta dos interessados.

1.9. Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, nº CNPJ, endereço em que receberá notificação, fone, fax e celular, se houver, nome de responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

1.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.11. Os casos omissos serão resolvidos pela **ALEMA**, com base no Decreto Federal 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

1.12. É facultado à **Pregoeira**:

a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos para fundamentação de suas decisões.

c) no julgamento da Proposta e da documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

d) relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.

e) negociar os preços e condições da Proposta, na fase de negociação, visando aumentar as vantagens em favor da **ALEMA**, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

f) antes de iniciar a fase de lances, definir o valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

g) controlar o uso de celulares, pagers e outros meios de comunicação dos licitantes presentes na sessão.

h) se julgar conveniente, reabrir a fase de lances com os proponentes colocados em 2º e 3º lugares, caso não seja vencedor o proponente de menor preço.

i) delegar aos membros da Equipe de Apoio quaisquer das atribuições pertinentes ao processo.

j) suspender os trabalhos das Sessões Públicas para análise de documentos, diligências e julgamento das propostas.

k) adiar a Sessão Pública de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

l) em qualquer fase da licitação, adiar sessões, assim como suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos na Ata circunstanciada da Sessão.

1.13. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

1.13.1. A Sessão Pública de abertura do certame terá início com o Credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, mediante entrega dos documentos apresentados com a comprovação da outorga de poderes necessários para a formulação dos lances e prática de todos os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

atos inerentes a esta licitação, nas condições seguintes:

a) Se o licitante se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, obrigatoriamente acompanhado de cópia do Ato Constitutivo da empresa arquivado no registro competente, devidamente atualizado.

b) Se o licitante designar representante legal, este deverá apresentar a Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente, bem como a Procuração ou Carta Credencial firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, obrigatoriamente acompanhados de cópia do Ato Constitutivo arquivado no registro competente, devidamente atualizado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente..

c) A licitante que quiser dar lances verbais deverá se apresentar para credenciamento, na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

d) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou por Carta de Credenciamento conforme modelo **Anexo II**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

e) Os documentos citados no subitem anterior (instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento) deverão estar **acompanhados de cópia do Ato Constitutivo, ou Contrato Social da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores** (no caso de sociedade por ações) que identifiquem os seus responsáveis legais, sócios ou não, onde estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Esses documentos devem ser apresentados **separados dos envelopes de “proposta de preços” e “documentos de habilitação”** e acompanhados **da declaração dando ciência de que no seu entender cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III**, ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do art.4, inciso VII da lei 10.520/2002. Caso a pessoa interessada seja o proprietário ou próprio administrador, sócio ou não, da licitante, esta deverá se apresentar munida da cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da empresa, ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de sociedade por ações).

f) É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento de que trata a **alínea d)** A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma durante o processo licitatório.

g) Não será admitida a participação de dois ou mais representantes para a mesma empresa, bem como de um representante para mais de uma empresa.

h) Aberta a sessão, o Pregoeiro informará a metodologia a ser desenvolvida prestando os esclarecimentos necessários sobre o desenvolvimento dos trabalhos, e convocará os licitantes interessados, para na forma dos subitens anteriores, realizarem o credenciamento de seu representante.

i) Encerrado o credenciamento e iniciada a abertura do primeiro envelope de propostas de preços, o ingresso de licitantes ao recinto será permitido apenas ao interessado assistir a sessão, sem perturbar os trabalhos, não sendo mais admitidos, a partir desse momento, novas propostas/licitantes.

1.13.2. Os beneficiários de preferência, previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar **Certidão Específica do Enquadramento** ou **documento equivalente**, emitidos nos termos da Legislação específica, na Sessão Pública de abertura deste **PREGÃO**, no momento do Credenciamento, separados dos envelopes de **Proposta de Preços** e **Documentação de Habilitação**.

1.13.3. No ato da entrega dos envelopes de **PROPOSTA** e documentação de **HABILITAÇÃO**, as licitantes deverão apresentar, em separado, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO dando ciência de que cumprem os requisitos de Habilitação conforme exigência do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO III** deste Edital.

1.13.3.1. A não apresentação da **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** constante do **subitem 1.13.3** acarretará o impedimento do licitante participar do Pregão.

1.13.4. A cada Sessão Pública realizada o credenciamento será conferido pela **Pregoeira**. No caso de licitante retardatário, nos termos do subitem 1.2.1. deste Edital, o mesmo participará dos trabalhos somente como ouvinte, sem direito de voz.

1.13.5. Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente e nem mais de um credenciado para o mesmo proponente.

1.13.6. É restrita a participação na licitação apenas aos licitantes ou representantes legais credenciados, sendo vedada ao não credenciado, a entrega dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentação de Habilitação**.

1.13.7. Encerrada a fase do Credenciamento, serão recebidos os Envelopes de **Proposta de Preços e Documentação de Habilitação** dos credenciados.

1.13.8. O ingresso de interessados ou licitantes no recinto, após o encerramento do credenciamento é permitido para assistir a sessão, sem perturbar os trabalhos.

1.14. Integram ao presente Edital, como **ANEXOS** e independentes de transcrição, os documentos seguintes:

ANEXO	I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO	II	MODELO CARTA CREDENCIAL
ANEXO	III	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO	IV	MODELO CARTA PROPOSTA
ANEXO	V	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO	VI	MODELO DA DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO	VII	MINUTA DO CONTRATO

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de cartão alimentação magnético, com senha e com opção de migração para refeição, para atender aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, de acordo com as condições e especificações constantes do **Termo de Referência, ANEXO I** deste Edital.

2.2. O valor máximo total estimado para esta licitação é de **R\$ 7.227.000,00** (sete milhões duzentos e vinte e sete mil reais) conforme Planilha Orçamentária, **ANEXO V** deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderá participar desta Licitação, interessado cujo objeto social expreso no estatuto ou no contrato social, explicitamente e não como “outras atividades correlatas ou afins “ as atividade desenvolvidas pela empresa e que as mantenham plena compatibilidade e pertinência com o objeto deste Edital.

3.2. Não poderão participar diretamente desta Licitação:

- a)** Pessoa Jurídica cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão.
- b)** Pessoa Jurídica que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- c)** Pessoa Jurídica que esteja impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

d) Pessoa Jurídica que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma da alínea “c” deste subitem.

e) Pessoa Física impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar ou que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma das alíneas anteriores.

f) Servidor ou dirigente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

3.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação o interessado que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

3.2.2. Não poderá participar, concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo juntar documento procuratório que comprove sua legitimidade e a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2. O prazo para impugnação do Edital, determinados neste Edital é decadencial. As impugnações formulados com prazos atrasados aos estabelecidos serão considerados intempestivos.

4.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Presidente e protocolizados na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou no Núcleo de Protocolo da ALEMA ou enviados por e-mail da Comissão cpl@al.ma.leg.br, nos dias e horários de expediente.

4.3.1. Caso as Impugnações sejam encaminhadas por e-mail o interessado obriga-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar na sala da Comissão Permanente de Licitação o documento original e documento procuratório, sob condição de ser desconsiderado seu pedido.

4.3.2. As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.al.ma.gov.br e na sede da **ALEMA** e será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

4.3.3. Ao receber o Edital na sede da **ALEMA** ou ao acessar o Edital no **SITE** da **ALEMA**, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.al.ma.gov.br e no Diário Oficial da ALEMA, de eventuais alterações, notificações e comunicações.

4.3.3.1. A ALEMA notificará somente interessados cadastrados no SITE da ALEMA ou adquirirem o Edital na sala da Comissão Permanente de Licitação.

4.4. A Presidente para responder às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos poderá auxiliar-se do apoio dos setores da **ALEMA** que entender necessários.

4.4.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido à **ALEMA** poderá na sessão já designada para abertura do certame declarar seu adiamento até ulterior deliberação cuja nova data para a realização do certame, será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.5. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de Impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido.

4.6. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados, a Presidente, Membros da Comissão e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação.

4.7. Os esclarecimentos ou informações aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido cópia deste Edital junto à Comissão Permanente de Licitação.

5. DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA

5.1. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual e as Cooperativas, na forma da legislação específica terão na presente licitação direito de preferência, na disputa da Proposta e direito de saneamento na Habilitação conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2. Os beneficiários do direito de preferência deverão apresentar Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação específica observando-se:

5.2.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, (ME e EPP), apresentação da Certidão Específica ou documento equivalente do enquadramento, emitido pela Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. Para o Microempreendedor Individual (MEI), apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

5.2.3. Para as Cooperativas, cópia do ato de sua constituição.

5.3. Os documentos elencados no subitem 5.2 serão entregues na Sessão Pública de abertura do Pregão, no momento do Credenciamento, separados dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

5.4. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Proposta

5.4.1. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira verificará a existência de licitante com direito de preferência e, se o valor da Proposta do beneficiário estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta de menor lance, será proclamado empate fictício sendo permitido ao beneficiário o desempate, ou seja, apresentar preço inferior ao da Proposta de menor lance.

5.4.2. A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário no momento do desempate implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pela Lei complementar 147/2014, havendo outros licitantes beneficiários a Pregoeira os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.4.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelos licitantes beneficiários será realizado sorteio entre eles para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar o desempate.

5.4.4. Na hipótese de não haver desempate, o objeto da licitação será adjudicado em favor da Proposta de menor preço originalmente classificada em primeiro lugar.

5.5. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Habilitação

5.5.1. Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o §1º do art.43 da Lei Complementar nº 123/2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

5.5.2. Sendo o licitante classificado em primeiro lugar beneficiário do direito de preferência, o exame da habilitação, observará o direito de saneamento previsto na Lei. Nesse caso, a Pregoeira proclamará o licitante de menor preço, vencedor do certame com ressalvas, e concederá ao mesmo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, ou diretamente 10 (dez) dias úteis para a regularização do documento, conforme Lei complementar 147/2014.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, após o credenciamento, a **Proposta de Preços** e os documentos para **Habilitação** serão entregues pelo Licitante credenciado ou pelo seu representante legal, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº. 01 Proposta de Preços Pregão Presencial nº. 045/2015-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 28/01/2016 Hora: 09 horas e 30 minutos. Razão Social da Empresa Licitante	ENVELOPE Nº. 02 Documentos para a Habilitação Pregão Presencial nº. 045/2015-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 28/01/2016 Hora: 09 horas e 30 minutos. Razão Social da Empresa Licitante
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6.2. Os documentos de habilitação exigidos neste **Pregão** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou previamente por servidor da Comissão Permanente de Licitação mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.3. Na hipótese de o interessado pretender servir-se da autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação, esta ficará à disposição dos interessados no horário de expediente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes de **Proposta de Preços** e **Documentação de Habilitação**, observadas as condições seguintes:

- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.4. Após o Credenciamento os licitantes deverão apresentar, em separado, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** no modelo do **ANEXO III** deste Edital, acompanhada dos envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação.

6.4.1. A não apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** acarretará o impedimento do licitante participar do Pregão.

6.4 acarretará o impedimento do licitante participar do Pregão.

6.5. A **Proposta de Preços** assim como os **Documentos de Habilitação**, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do Processo licitatório, não podendo dele ser retirados.

6.6. Não serão consideradas **Propostas de Preços** e **Documentação de Habilitação** apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A **Proposta de Preços** deverá ser preenchida pelo licitante em uma via, em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, no modelo da Carta Proposta, **ANEXO IV** deste Edital e dela deverá constar os elementos e informações seguintes:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

a) Número do Pregão, descrição do objeto da licitação de acordo com as especificações constantes deste Edital, compromissos assumidos pela proponente, razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone, incluso o de fax e celular, se houver, e-mail, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde o licitante deseja receber seus créditos, caso seja vencedor.

a1) O CNPJ registrado na Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado.

b) Planilha Orçamentária, no Modelo do **ANEXO V deste Edital**, contendo os preços unitários e totais dos itens e o Preço Global da Proposta expressos em moeda corrente nacional e o valor da taxa administrativa.

b.1) Taxa de administração, em percentual a ser aplicada sobre o valor mensal do fornecimento do cartão alimentação, expressa em algarismo e por extenso, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como, impostos, taxas, encargos fiscais, e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação do serviço, de acordo com a Planilha de quantitativos e valores constante do **subitem 6.1** do termo de referência ANEXO I deste edital.

b.1) Havendo divergência entre o valor o percentual em algarismo e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso.

b.2) É permitida taxa negativa ou de valor zero, não implicando em violação ao disposto no art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a viabilidade econômica da Proposta, solicitada pela **ALEMA**.

b.3) Somente será aceita taxa de administração com até duas casas decimais após a vírgula.

b.4) Havendo discrepância nos preços propostos, prevalecerá o preço unitário do item cabendo a **Pregoeira** a correção do valor da Proposta.

b.5) A ocorrência de eventuais erros no preenchimento da Planilha de Preços não ensejará a desclassificação do licitante, uma vez que tais erros poderão ser corrigidos pela **Pregoeira** na fase de julgamento das Propostas, tomando por base sempre o preço unitário ofertado.

b.6) A Planilha Orçamentária do licitante deverá seguir integralmente o Modelo do Edital, no tocante aos itens dos materiais e serviços, observando às unidades e quantidades, sendo desconsiderada a Planilha que omiti-los ou diferenciá-los dos ali especificados, inclusive quanto aos preços unitários e totais da proposta.

c) Indicação do prazo de validade da Proposta não podendo este ser inferior a 90 (noventa) dias da data de sua entrega.

d) Indicação do prazo de execução dos serviços não podendo este ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

e) Indicação do prazo de entrega do Cartão Alimentação, não podendo ser superior a 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação de Fornecimento emitida pela ALEMA.

f) Indicação do local de entrega do objeto que será na Diretoria de Recursos Humanos da **ALEMA** localizada no 1º andar do prédio, Palácio Manoel Bequimão à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, bairro Calhau, 1º. Piso, São Luís-Ma.

g) Data e assinatura do representante legal do licitante com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.

h) NÃO SERÃO ACEITAS INFORMAÇÕES COM EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” OU



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

EQUIVALENTES, CONSTITUINDO SUA UTILIZAÇÃO MOTIVO PARA RECUSA DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO.

7.2. A apresentação da Proposta Orçamentária implica para o licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.3. O licitante que desejar reproduzir as informações constantes da Carta Proposta **ANEXO IV deste Edital**, poderá assim fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do Modelo indicados.

7.4. Após a abertura da **Proposta de Preços** não será admitido pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela **ALEMA**.

7.5. Na hipótese do processo licitatório vir a ser interrompido em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da **Proposta de Preços** fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.

7.6. Decorridos o prazo de validade da **Proposta** sem convocação para a contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos, podendo a **ALEMA** abrir negociação para manter o preço proposto.

7.6.1. A **ALEMA** poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da Proposta por igual período, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido. Entretanto, no caso de concordância, a **Proposta de Preços** não poderá ser modificada.

7.7. A **ALEMA** poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.8. As Propostas de Preços, em vista ao atendimento do disposto no art. 5º, § 1º da Instrução Normativa nº34, de 19 de novembro de 2014 do Tribunal de Contas do Estado – **TCE** deverão também ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da ALEMA em dispositivo portátil de gravação (DVD/CD-R ou PEN-DRIVE), para serem encaminhadas aquele Tribunal por meio eletrônico.

7.8.1. A mídia das propostas deverá ser entregue de preferência na Sessão de Abertura deste Pregão, caso não ocorra poderão ser entregues posteriormente, no prazo máximo de 02 (dois) dias da data da sessão de abertura, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda disponibilizadas para o e-mail da CPL cpl@al.ma.leg.br desde que digitalmente assinadas.

7.8.1.1. A mídia(s) da(s) proposta(s) adequada(s) deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com as propostas adequadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para a Habilitação no presente **PREGÃO**, o licitante deve apresentar no **ENVELOPE N.º 02**, devidamente lacrado, documentação relativa à *Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira* através dos documentos seguintes:

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, arquivado no registro competente, devidamente atualizado, contendo todas as alterações ou a consolidação das mesmas.

8.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a **Seguridade Social- INSS**, através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

d) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** mediante Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

f) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, expressa do licitante assinada pelo seu representante legal informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o Modelo no **ANEXO V** deste Edital.

8.1.2.1. No caso de licitante pessoa jurídica, a exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista de tributos federais deve abranger a matriz e a todos os demais tributos incidentes sobre o objeto para a filial que participar da licitação.

8.1.2.2. A prova de regularidade com a Previdência Social do Contribuinte Individual – será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRS-CI, expedida exclusivamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.

8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que o licitante realizou, satisfatoriamente, objeto com características equivalentes ou superiores às do presente **Pregão**, inclusive quanto ao quantitativo estabelecido na planilha de preços, mediante apresentação de Atestado, Certidão, Declaração ou documento equivalente, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

a1) Será admitida a comprovação de aptidão técnica através de Atestado, Certidão, Declaração ou documento equivalente, de aquisições similares equivalente ou superior ao licitado.

a.1) O Atestado de Capacidade Técnica do licitante poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial.

b) REGISTRO OU INSCRIÇÃO da empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição – **CRN**.

8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na **alínea "b"** deste subitem.

a1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

a1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA.): por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral que deverá apresentar o valor mínimo igual ou superior a 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

b1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, a **Pregoeira** reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b2) A empresa licitante que apresentar resultado **Menor Que Um** no Índice de Liquidez Geral (**ILG**) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo total estimado para a licitação.

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de 90 (noventa) dias de antecedência da data da apresentação da Proposta de Preços.

8.2. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.3. As declarações e atestados exigidos neste Edital deverão estar emitidas em papel timbrado da empresa licitante, com identificação do signatário.

8.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.5. A **Pregoeira** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1. No dia e hora designados no Edital, a Pregoeira dará abertura à Sessão Pública do certame informando aos presentes o objeto da licitação e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos e, em seguida procederá ao credenciamento com o recebimento e análise dos documentos exigidos dos representantes das empresas.

9.1.1. No ato do credenciamento os licitantes beneficiários do direito de preferência comprovarão esse direito de acordo com o enunciado no **subitem 6.1** deste Edital.

9.2. Após o credenciamento, a Pregoeira declarará o número de licitantes e fará o recebimento dos Envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em separados. Em seguida procederá à abertura do Envelope nº01 Proposta de Preços, no seguinte desenvolvimento.

9.2.1. Os preços serão lidos em voz alta e registrados em Quadro Anexo à Ata da Sessão, sendo as Propostas rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes credenciados.

9.2.2. As Propostas serão ordenadas na ordem crescente de preço e verificadas sumariamente sua conformidade conforme Edital. Seguidamente serão selecionadas para a fase de lances, a Proposta de menor preço e aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, para que participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.

9.2.3. No caso de absoluta igualdade de preços de duas ou mais Propostas, a Pregoeira realizará sorteio para definir a que dará o primeiro lance.

9.2.4. Não havendo no mínimo três Propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 9.2.2.

9.2.5 a Pregoeira selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que participem da fase de lances, quaisquer que sejam os preços, observando-se como limite o valor máximo estabelecido para a licitação.

9.2.6. Os licitantes selecionados para a fase de lances, serão convidados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

9.2.7. Os lances serão sucessivos e verbais e anotados pela Pregoeira, devendo o licitante oferecer lance em valor inferior ao último ofertado.

9.2.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.

9.2.9. O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.

9.2.10. Encerrada a fase de lances a Pregoeira verificará a existência de licitante com direito de preferência, na forma definida neste Edital.

9.2.11. Existindo beneficiário do direito de preferência, e se o valor da respectiva Proposta de preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada, será declarado empate fictício e ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada, de menor lance.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.2.12. Na fase de exame de conformidade da proposta, será verificada a aceitabilidade da primeira classificada quanto à conformidade do objeto apresentado com as especificações do edital e o valor estimado para a contratação.

9.2.13. Se a Proposta de menor preço estiver conforme as exigências editalícias, será declarada classificada e aberto o Envelope nº. 02 Habilitação da empresa proponente, procedendo-se ao seu exame.

9.2.14. Se a Proposta de menor preço não estiver conforme as exigências editalícias, a Pregoeira desclassificará a Proposta e procederá ao exame da oferta subsequente, e, assim sucessivamente.

9.2.15. Será sempre permitido à Pregoeira negociar os preços visando aumentar as vantagens de obtenção de melhor preço para Administração não podendo, entretanto, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

9.2.16. Verificado o atendimento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será o licitante declarado habilitado.

9.2.17. Se o licitante classificado de menor lance for beneficiário do direito de preferência o exame da habilitação observará o direito de saneamento dos documentos de Regularidade Fiscal sendo-lhe concedido o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, ou diretamente dez dias úteis para a regularização.

9.2.18. Se o licitante for inabilitado, será selecionada a Proposta subsequente em ordem de preço, verificando-se se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, procedendo-se em seguida ao exame de conformidade da proposta e sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente.

9.2.19. A Pregoeira consultará os licitantes presentes sobre a intenção de Recorrer do julgamento do presente Pregão. A ausência do licitante credenciado na sessão caracterizará sua renúncia ao direito de recorrer.

9.2.20. Havendo manifestação da intenção de recurso, a Pregoeira registrará na Ata o motivo e as razões procedendo da forma seguinte:

a) resumirá a motivação do licitante recorrente registrando na Ata da sessão;

b) informará aos licitantes a data de início da contagem do prazo para apresentação das razões de recurso caso os autos do processo licitatório não forem disponibilizados imediatamente para vista.

c) caso haja interesse do licitante recorrente na apresentação de suas razões de recurso informará aos demais licitantes que estes terão o mesmo prazo de três dias úteis para apresentar contrarrazões ao recurso correndo este na sequência do concedido ao licitante recorrente;

d) informará aos licitantes o dia e hora que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, registrando na Ata da Sessão.

e) alertará aos licitantes se entender necessário, para os efeitos jurídicos dos recursos meramente protelatórios e as penalidades previstas para o caso.

9.2.21. Decididos os recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, encaminhando os autos para a contratação.

9.2.2. Não havendo interesse em recorrer, a Pregoeira encerrará a sessão lavrando a Ata circunstanciada procedendo em seguida a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.2.23. Proclamado o vencedor do certame, fica este obrigado a apresentar no prazo de dois dias, contados do encerramento da Sessão, a Proposta adequada aos lances vencedores, como condição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

para adjudicação. O não atendimento ao prazo estabelecido decairá o direito à adjudicação sendo dada continuidade ao procedimento com o licitante remanescente.

9.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.3.1. A classificação dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO** sendo considerada vencedora a **PROPOSTA** que atender às condições do Edital e ofertar o **MENOR LANCE**, representado pela menor taxa administrativa, se positiva e/ou maior taxa administrativa, se negativa.

9.2.2. Será **desclassificada a Proposta** que:

a) cuja omissão das informações e especificações sobre o objeto ofertado inviabilize a sua análise em conformidade com as exigências do Edital.

b) que não atenda às exigências deste Edital, especificamente aquelas contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** e demais anexos deste Edital.

c) que apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado a sua viabilidade através de documentação solicitada pela Pregoeira admitindo-se, planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame da ALEMA e contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

d) que apresentem preços unitários e totais acima do máximo estabelecido para a licitação, constante da Planilha de Preços anexa a este Edital.

9.3.3. Antes da desclassificação da Proposta por preço acima do máximo estabelecido a Pregoeira, poderá negociar com o licitante a redução do seu preço, caso obtenha êxito na negociação o valor da Proposta será readequado devendo o representante do licitante rubricar novamente a Proposta, registrando-se o fato na Ata da Sessão.

9.3.4. O licitante que ofertar preço supostamente inexequível e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às penalidades administrativas pela não-manutenção da Proposta, e nesse caso a Pregoeira retomará a sessão com os licitantes remanescentes.

9.3.5. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá conceder o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas Propostas, respeitando o direito do licitante de recorrer no ato da desclassificação.

9.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.4.1. O julgamento da Habilitação terá início com a verificação da adequação dos documentos com as exigências do Edital.

9.4.2. Será proclamado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos no edital e inabilitado aquele que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes beneficiários do direito de preferência.

9.4.3. Se o licitante beneficiário do direito de preferência não apresentar a documentação referente à Regularidade Fiscal no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sendo o mesmo proclamado inabilitado e selecionada a Proposta de Preços subsequente em ordem de preço dos outros licitantes com direito de preferência, se houver.

9.4.4. Se o licitante beneficiário do direito de preferência apresentar a documentação regular no prazo estabelecido, o objeto da licitação será a ele adjudicado.

9.4.5. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá conceder o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos envelopes de documentação que ensejou sua inabilitação, respeitando o direito do licitante de recorrer no ato da inabilitação.

9.4.6. Não sendo apresentados novos documentos no prazo estabelecido, a Pregoeira dará prosseguimento ao certame licitatório passando para a fase de recurso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.4.7. Após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de documentos, salvo quando a critério da Pregoeira se tratarem de esclarecimentos sobre dubiedades ou manifestos erros materiais.

9.4.8. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos da Habilitação acarretará a inabilitação do licitante em face do não saneamento das falhas verificadas pela Pregoeira.

9.4.9. Os Envelopes de habilitação dos demais licitantes permanecerão sob a guarda da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da Licitação ou, até o início da prestação do seu objeto pelo licitante Contratado, sob pena de inutilização dos mesmos.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Após o julgamento da licitação com a proclamação do vencedor, os licitantes presentes na Sessão Pública poderão manifestar o interesse em recorrer, devendo a manifestação ser imediata, expressa e motivada, sob pena de decadência do direito de recorrer.

10.1.1. Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando o licitante presente e credenciado expressamente declina do direito, se consultado se mantém silente; se está ausente à sessão e não indica representante na fase de credenciamento da sessão.

10.2. A síntese da manifestação do Recurso será lavrada na Ata da Sessão, sendo concedido ao licitante Recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, contado a partir do término do prazo do Recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na Comissão Permanente de Licitação.

10.3. O Recurso será dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por intermédio da **Pregoeira**, devidamente protocolado no Núcleo de protocolo da Assembleia Legislativa com cópia entregue na Comissão Permanente de Licitação da Assembleia.

10.4. Recebido o Recurso, a **Pregoeira**, reconsiderando ou não sua decisão, o encaminhará devidamente informado, à consideração do Presidente da Assembleia Legislativa que proferirá o julgamento.

10.5. Após julgamento do Recurso, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, encaminhando os autos para a contratação.

10.6. Não havendo manifestação de recurso, a **Pregoeira** procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor e não havendo manifestação de Recurso, a **Pregoeira** adjudicará o objeto ao licitante vencedor e seguidamente encaminhará os autos ao Presidente da Assembleia Legislativa para apreciação e decisão podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial ou desaprová-lo, no caso de ilegalidade, motivando a decisão e ordenando a correção do procedimento com reabertura da respectiva fase viciada retornando-se, a partir de então, o seguimento dos trabalhos.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A Assembleia Legislativa do Estado se reserva ao direito de, com base no art. 109 da Lei 8.666/93, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

12.2. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.3. A Autoridade Superior poderá ainda declarar extinto o processo licitatório quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria **ALEMA**.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a Homologação, o licitante adjudicatário será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, comparecer à Procuradoria Geral da **ALEMA** para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à Contratação sem prejuízo de aplicação das sanções, conforme Lei 8.666/93.

13.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.1.2. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no **subitem 13.1** poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ALEMA** nas condições estabelecidas neste Edital.

13.1.3. Se o adjudicatário não atender à convocação no prazo e condições estabelecidos a **ALEMA** providenciará a aplicação das penalidades cabíveis garantindo a ampla defesa e o contraditório. Nesse caso poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retornando os autos à Pregoeira para que retome a Sessão do Pregão ou ainda revogar a licitação, observando as regras dispostas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

13.2. Para a assinatura do instrumento contratual, a empresa adjudicatária será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme procuração apresentada na ocasião.

13.3. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, o Contratado deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do ajuste.

13.4. Constam das cláusulas da Minuta do Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital as condições e os demais elementos necessários à execução do seu objeto, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento, fiscalização, gestão do contrato, responsabilidades das partes, sanções, dotação orçamentária e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.

14. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1. Após a homologação da licitação o licitante adjudicatário será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, comparecer à Procuradoria Geral da Assembleia, para a assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à Contratação sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

14.1.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ALEMA**.

14.1.2. Se o adjudicatário não atender à convocação no prazo e condições estabelecidos a **ALEMA** providenciará a aplicação das penalidades cabíveis garantindo a ampla defesa e o contraditório. Nesse caso poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retornando os autos à Pregoeira para que retome a Sessão do Pregão ou ainda revogar a licitação, observando as regras dispostas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

14.1.3. A assinatura do contrato fica condicionada a verificação da regularidade da habilitação jurídica, fiscal, e trabalhista, e se for o caso a técnica e econômico-financeira, se for o caso.

14.1.4. Para a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o documento que comprove esses poderes ou por procurador com poderes específicos, conforme procuração apresentada na ocasião.

14.2. Constam da Minuta do Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital as Cláusulas que definem as condições e os demais elementos necessários à execução do seu objeto, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento, fiscalização, gestão do contrato, responsabilidades das partes, sanções, dotação orçamentária, rescisão, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.

15. DO FORO

15.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís-Ma, 13 de janeiro de 2016.

Catarina Delmira Boucinhas Leal
Presidente da CPL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4537/2015-ALEMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Uma vez que o atual contrato de fornecimento de vale alimentação/refeição se findará em novembro de 2015 e devido o aumento no número de beneficiários previsto para o próximo ano, resultante dos aprovados no concurso público e ainda, diante da necessidade de atualização dos atuais valores dos vales alimentação, em decorrência do aumento dos custos com alimentação, faz-se necessário a realização de uma nova licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A norma legal para o procedimento dessa contratação é Licitação respaldada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplina as Licitações e Contratos Administrativos.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da licitação será a contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de cartão alimentação magnético, com chip, com senha com opção de migração para refeição, para atender aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, aqui denominada **ALEMA**, por um período de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, nas condições especificadas no presente Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. O cartão vale alimentação magnético, com chip, será fornecido com senha e opção de migração para refeição, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do auxílio aos servidores da **ALEMA** e também em ocasiões especiais.

4.2. O cartão vale alimentação será fornecido mensalmente, em quantidade estimada de até **930** (novecentos e trinta) cartões, com valor unitário de recarga mensal a partir de **R\$ 625,00** (seiscentos e vinte e cinco reais), para atender até **930** (novecentos e trinta) servidores, conforme o solicitado no pedido pela **ALEMA** em acordo com a sua conveniência, onde a Empresa Fornecedora, após solicitado pela Assembleia, terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para a carga dos valores nos cartões.

4.3. Disponibilizar para a Contratante, de forma certa e regular, a quantidade estimada de mais **03** (três) cartões alimentação magnéticos, com senha, com opção de migração para refeição, sem limite de crédito diário ou mensal, observado o limite anual de até **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais), conforme o solicitado pela **ALEMA**, de acordo com a sua conveniência, onde a Empresa Fornecedora, após solicitado pela Assembleia, terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para a carga dos valores nos cartões e os valores creditados não terão restrição de limite diário para uso na rede credenciada.

4.3.1. Os 03 (três) cartões magnéticos, especificados no **subitem 4.3.**, terão as mesmas funções e características dos demais, onde a diferença em relação aos demais é que não terão limite pré-estabelecido para créditos diário ou mensal, somente o limite anual de até **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais), para serem utilizados em um só ou nos três cartões a conveniência da **ALEMA**.

4.3.2. No período de 12 (doze) meses a **ALEMA** poderá solicitar a qualquer tempo qualquer quantia de crédito para um, dois ou três cartões, onde o pagamento será de acordo com o valor solicitado no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

período de crédito para aquele momento, podendo a Assembleia Legislativa pedir quantos créditos forem necessários no decorrer dos meses, observado limite anual estabelecido. Dessa forma, o valor de **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais) destinado para os cartões, na sua utilização, poderá ser distribuído da forma como a ALEMA achar conveniente para cada cartão, podendo este valor ser gasto em um dia, um mês ou durante 12 (doze) meses e não terão restrição de limite diário para uso na rede credenciada.

4.3.3. Os cartões podem ser divididos entre as modalidades Alimentação e Refeição.

4.4. O crédito no cartão vale alimentação será feito por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Empresa Contratada, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela **ALEMA** ou informações alimentadas no sistema da Contratada pelo operador Master nomeado pela Assembleia.

4.5. Os cartões Vale Alimentação/Refeição emitidos, deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

4.6. A Empresa Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos Relatórios para conferência.

4.7. A Contratada deverá oferecer treinamento aos servidores da **ALEMA** e suporte para a implementação e operacionalização da tecnologia empregada em até 15 dias após a assinatura do contrato.

4.8. A Empresa Contratada deverá possuir uma ampla rede credenciada de Alimentação e Refeição em São Luís –MA, incluindo, **no mínimo**, duas grandes redes de Supermercados / Hipermercados, 02 grandes restaurantes com sistema de rodízio de carnes (churrascarias) com preço praticado por pessoa, 05 grandes restaurantes com serviço “*À la carte*”, com preço praticado por prato, restaurantes com preço praticado por quilo, pizzarias, lanchonetes, padarias, além de possuir também ampla rede alimentação e refeição com abrangência regional.

4.9. A Empresa Contratada deverá fornecer periodicamente, guia, listagem ou similar contendo o nome, contato e os endereços atualizados da rede regional credenciada.

4.10. A Contratada deverá garantir a validade do valor creditado em cada cartão e a devolução a ALEMA do respectivo valor em caso de vencimento dos créditos.

4.11. No caso de perda ou extravio do cartão a Empresa Contratada, deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante.

4.12. A Empresa Contratada deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados em São Luís e em toda a sua rede credenciada regional.

4.13. A Empresa Contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões; a imotivada recusa no recebimento dos cartões. É obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido.

4.14. A Empresa Contratada enviará a Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e comunicando eventuais alterações.

4.15. A Empresa Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de bloqueio.

4.16. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a Contratada poderá cobrar por cartão, uma taxa de remissão no valor referente a um novo cartão, que será debitado ao beneficiário.

4.17. Os cartões serão carregados com crédito, mensalmente, conforme os valores estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

4.18. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos servidores usuários deverá ser de forma automática, quando da efetivação da compra.

4.19. Dos Cartões, Modalidade e Migração

4.19.1. O cartão Vale Alimentação, será fornecido com chip, senha e opção de **migração para refeição**, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do auxílio aos servidores da **ALEMA** e também em ocasiões especiais.

5. QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS

5.1. Constam da planilha abaixo os quantitativos e valores estimados para os cartões vale alimentação e suas recargas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. CARTÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	Crédito de alimentação com fornecimento de cartões alimentação magnéticos, com chip, com senha, com opção de migração para refeição.	Cartão	930	R\$ 625,00	R\$ 581.250,00	R\$ 6.975.000,00
02	Crédito de alimentação com fornecimento de três cartões alimentação magnéticos, com chip, com senha, com opção de migração para refeição, com as mesmas características dos demais cartões, podendo o valor ser creditado a conveniência da ALEMA.	Cartão	03	-	-	R\$ 252.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO						R\$ 7.227.000,00
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA						Menor taxa (%)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

5.2. A estimativa anual dos cartões de vale alimentação é de até **930** (novecentos e trinta) cartões magnéticos tipo vale alimentação e ou refeição e de até **930** (novecentos e trinta) créditos mensais, incluindo as recargas, em um período de até 12 meses.

5.3. O valor anual total estimado para os créditos nos cartões vale alimentação é de **R\$ 7.227.000,00** (sete milhões duzentos e vinte e sete mil reais), para o período de 12 meses.

5.4. Os participantes da Licitação deverão apresentar em sua proposta a Taxa de Administração, em percentual a ser aplicada sob o valor mensal do fornecimento do cartão vale alimentação, expressa em algarismo e por extenso, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como, impostos, taxas, encargos fiscais, e quais quer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

5.4.1. É permitida taxa negativa ou de valor zero, não implicando em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a viabilidade econômica da proposta, solicitada pela **ALEMA**.

5.4.2. Somente será aceita a Taxa de Administração com até duas casas decimais após a vírgula.

5.4.3. Havendo divergência entre o valor percentual em algarismo e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso.

5.5. Em caso de roubo ou perda do primeiro cartão a Contratada poderá cobrar o valor referente a um novo cartão cujo valor será debitado ao beneficiário.

6. DA ENTREGA

6.1. A entrega do cartão vale alimentação e das informações sobre os estabelecimentos integrantes da rede credenciada regional será efetuada na Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque S/N, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís -Ma, CEP 65.076-220, em um prazo de até 10 dias úteis da solicitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente após os créditos nos cartões vale alimentação, mediante Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal e do termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

7.3. Ocorrendo o atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data da sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada a *taxa pro-rata dia*.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Considerando ser um serviço objeto deste Termo de Referência, a ser executado de forma contínua, o prazo de vigência do Contrato será de 12 meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.2. A Contratada deverá designar o Encarregado (Preposto - art. 68, da Lei 8666/93) que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

SÃO LUÍS 10 DE AGOSTO DE 2015.

EDUARDO PINHEIRO RIBEIRO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA
DIRETOR GERAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4537/2015-ALEMA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Á

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO. SÃO LUÍS-MA
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015-CPL/ALEMA

Prezados Senhores,

A empresa (razão social do licitante) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____ pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº ____ para, na qualidade de representante legal da empresa, participar da licitação instaurada pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015-CPL/ALEMA**, cujo objeto trata _____ outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa _____ requerer, concordar, interpor e desistir de Recursos, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4537/2015-ALEMA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Á

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO. SÃO LUÍS-MA
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015-CPL/ALEMA

A empresa _____ estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, pelo seu representante legal infra-assinado, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 17 de julho de 1993 **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, cumpre plenamente os requisitos para Habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015ALEMA**, portanto, apto a participar do certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4537/2015-ALEMA

ANEXO IV
MODELO DE CARTA PROPOSTA

Á

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO. SÃO LUÍS-MA
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015- CPL/ALEMA

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos da legislação em vigor, especialmente os da Lei 8.666, de 17 de julho de 1993, obedecidas as condições do **Termo de Referência, Anexo I** do Edital do Pregão, assim como as do Edital e seus anexos.

1.2. Propomos à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão o valor total de R\$____() para o objeto **DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2015/CPL/ALEMA**, de acordo com a Planilha de Preços e Quantitativos anexa a esta Proposta, asseverando que:

- a) O fornecimento do produto objeto desta Proposta obedecerá às especificações, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência, no Edital e demais anexos.
- b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável ao fornecimento do produto, em especial aquelas estabelecidas pela ABNT.
- c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o bem, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua execução, e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidas no Edital da Licitação.
- d) No preço proposto estão incluídos todos os encargos, tributos e despesas, seja qual for a sua natureza, incidentes sob o fornecimento do produto ora proposto.
- e) Em caso de divergência nos preços desta Proposta, apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso, podendo a **PREGOEIRA** proceder às devidas correções.

3. A presente Proposta tem validade de ____ (dias) contados da data da sua entrega.

4. **Indicação do prazo de execução dos serviços** não podendo este ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

5. Indicação do prazo de entrega do Cartão Alimentação, não podendo ser superior a 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação de Fornecimento emitida pela **ALEMA**.

6. Indicação do local de entrega do objeto que será na Diretoria de Recursos Humanos da **ALEMA** localizada no 1º andar do prédio, Palácio Manoel Bequimão à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, bairro Calhau, 1º. Piso, São Luís-Ma.

7. Aceitamos as condições de Pagamento de acordo com as normas definidas no Edital.

8. Outras informações: Razão Social da Proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone, Fax, Celular, Nome e nº da instituição Bancária, Agência (nome e nº) Conta Corrente nº.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4537/2015-ALEMA

ANEXO V

Planilha Orçamentária

ORGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015 CPL OBJETO DA LICITAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EMPRESA PROPONENTE:					DATA DA APRESENTAÇÃO ____/____/____	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. CARTÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	Crédito de alimentação com fornecimento de cartões alimentação magnéticos, com chip, com senha, com opção de migração para refeição.	Cartão	930	R\$ 625,00	581.250,00	6.975.000,00
02	Crédito de alimentação com fornecimento de três cartões alimentação magnéticos, com chip, com senha, com opção de migração para refeição, com as mesmas características dos demais cartões, podendo o valor ser creditado a conveniência da ALEMA.	Cartão	03	-	-	252.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (R\$)						7.227.000,00
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (%)						Menor taxa 1,13 %
VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA PROPOSTA (R\$)						7.308.665,10

OBSERVAÇÃO: Os licitantes devem cotar todos os itens sob pena de desclassificação da Proposta.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4537/2015-ALEMA

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO. SÃO LUÍS-MA
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015-CPL/ALEMA

Prezados Senhores,

A empresa (razão social do licitante) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, Sr.(A) _____ portador(a) da cédula de identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECLARAR**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da citada Lei, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16(dezesseis) anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.	
-------------------------------------------------------------------------------------	--

Observação: Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.

Local, data e assinatura
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4537/2015-ALEMA

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2015 – ALEMA

TERMO DE CONTRATO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CELEBRADO ENTRE A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
E A EMPRESA ____.

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede em São Luís – Ma, na ____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº__ a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** __, neste ato representada por seu Presidente, Deputado __, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº__ e RG nº __ e a empresa __, com sede em __ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. __, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº--, portador do RG. nº __na presença das testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente contrato de prestação de serviços para fornecimento de cartão alimentação magnético, com senha e com opção de migração para refeição, para atender aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, decorrente do Processo Administrativo nº 4537/2015-ALEMA que originou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 045/2015-CPL/ALEMA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato de prestação de serviços para fornecimento de cartão alimentação magnético, com senha e com opção de migração para refeição, para atender aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e na Proposta da **CONTRATADA** partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ (...) inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, incidentes sobre o seu objeto, inclusive impostos, taxas, frete, seguro e demais encargos.

2.2. O valor deste Contrato não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis nºs 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001.

2.3. Os preços iniciais do Contrato somente poderão ser reajustados, após a periodicidade mínima de um ano, consoante dispõe Lei n.º 10.192, de 14/02/2001 e desde que devidamente comprovada à variação dos custos dos preços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão á conta das Dotações Orçamentárias do exercício vigente, abaixo declinadas:

UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101.**
PROJETO ATIVIDADE: 4628 – Atuação Legislativa. **PLANO INTERNO: Manutenção.** **NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.46** – Auxílio alimentação. **SUBITEM DE DESPESA: 3.3.3.90.46.01** – Auxílio alimentação. **FONTE DE RECURSOS: 0101000000** – Recursos do Tesouro – Exercício Atual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101.**
PROJETO ATIVIDADE: 4628 – Atuação Legislativa. **PLANO INTERNO: Manutenção.** **NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros. **SUBITEM DE DESPESA: 3.3.3.90.39.81** – Taxas.
FUNTE DE RECURSOS: 0101000000 – Recurso do Tesouro – Exercício Atual.
NOTA DE EMPENHO Nº. ____ / ____ . VALOR:R\$ ____ ()

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

4.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos abaixo discriminados que integram o **Processo Administrativo n.º 4537/2015-ALEMA** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 045/2015-CPL/ALEMA.
- b) Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos por ela firmados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Na interpretação do presente Contrato aplicam-se:

- a) Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010 e Lei nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010.
- b) Resoluções Administrativas nºs 481/2006 e 788/2011 da **ALEMA**
- c) Nos preceitos de Direito Público.
- d) Supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- e) Nos casos omissos a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 02 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas regulamentares aplicadas à matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer, para a execução do objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:

6.2. Considerando ser um serviço objeto deste Termo de Referência, a ser executado de forma contínua, o prazo de vigência do Contrato será de 12 meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6.3. A entrega do cartão vale alimentação e das informações sobre os estabelecimentos integrantes da rede credenciada regional será efetuada na Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque S/N, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís -Ma, CEP 65.076-220, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do Contrato no valor de **R\$....(....)**, equivalente a **1%(um por cento)** do valor do Contrato, consoante dispõem na Lei nº 8.666/93, artigo 56, os § 1º e § 2º.

7.1.1. O Limite da garantia estabelecido no **subitem 10.1** será definido pelo valor do contrato correspondente a 1(um) exercício financeiro, devendo ser renovada a garantia a cada exercício financeiro subsequente até o término da vigência contratual.

7.2. A **CONTRATADA** poderá prestar a Garantia em qualquer das modalidades seguintes:

7.2.1. Caução em dinheiro, a qual será recolhida em instituição bancária em aplicação que preserve o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

seu valor monetário;

7.2.2. Seguro Garantia

7.2.3. Fiança Bancária

7.3. Se a opção da garantia for **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 56 §1º inciso I da Lei 8.666/1993.

7.4. Se a opção da garantia for **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o seu valor será depositado em conta poupança nominal á **CONTRATANTE**, previamente indicada pela **DIRETORIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** a fim de manter a atualização monetária.

7.5. Se a opção da garantia for **SEGURO GARANTIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **APÓLICE** emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**.

7.6. Se a opção da garantia for **FIANÇA BANCÁRIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **CARTA DE FIANÇA** emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas, devendo nesse caso ser a mesma integralizada.

7.8. Se o desconto da Garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento correspondente ao mês seguinte.

7.9. Havendo prorrogação do prazo de duração do ajuste ou do prazo de entrega e conclusão do objeto a **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do Termo de Aditivo, reintegrará a **GARANTIA**, em relação ao prazo, sob pena de ser o valor correspondente descontado pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento do mês subsequente, mantendo-se o percentual de 1%(um por cento)sobre o valor do contrato, cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais trinta dias.

7.10. A Garantia somente será liberada após a plena, perfeita e correta execução do Contrato, devendo a **CONTRATADA** solicitá-la em expediente encaminhado ao Gabinete da Presidência da **ALEMA**, acompanhado de cópias do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e da Guia de Recolhimento da respectiva Garantia.

7.11. A Garantia oferecida na modalidade “caução em dinheiro” será devolvida atualizada monetariamente, considerando que foi caucionada em conta poupança.

CLÁUSULA OITAVA: DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Para o cumprimento da execução dos serviços objeto deste Contrato as partes contratantes observarão os requisitos seguintes:

8.1.1 O cartão vale alimentação será fornecido, com senha e opção de migração para refeição, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do auxílio aos servidores da **CONTRATADA** e também em ocasiões especiais.

8.1.2. O cartão vale alimentação será fornecido mensalmente, em quantidade estimada de até **930** (novecentos e trinta) cartões, com valor unitário de recarga mensal a partir de **R\$ 625,00** (quinhentos reais) sem limite de valor em créditos por cartão, para atender até **930** (novecentos e trinta) servidores, conforme o solicitado no pedido pela **ALEMA** em acordo com a sua conveniência, onde a empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

fornecedora, após solicitado pela Assembleia, terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para a carga dos valores nos cartões.

8.1.3. Disponibilizar para a Contratante, de forma certa e regular, a quantidade estimada de 02 (dois) cartões alimentação magnético, com senha, com opção de migração para refeição, sem limite de crédito diário e mensal, observado o limite anual de até **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais), conforme o solicitado pela **ALEMA**, de acordo com a sua conveniência onde a empresa fornecedora, após solicitado pela Assembleia, terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para a carga dos valores nos cartões.

8.1.4. Os 02(dois) cartões magnéticos especificados no subitem 9.1.3. terão as mesmas funções e características dos demais, onde a diferença em relação aos demais é que não terão limite pré-estabelecido para crédito diário ou mensal, somente um limite anual de até **R\$ 252.000,00**(duzentos e cinquenta e dois mil reais) para serem utilizados em um só ou nos dois cartões a conveniência da **CONTRATADA**.

8.1.4.1. No período de 12 (doze) meses a **CONTRATADA** poderá solicitar a qualquer tempo qualquer quantia de crédito para um ou dois cartões, onde o pagamento será de acordo com o valor solicitado no período de crédito para aquele momento, podendo a **CONTRATANTE** pedir quantos créditos forem necessários no decorrer dos meses, observado o limite anual estabelecido.

8.1.5. O crédito no cartão vale alimentação será feito por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da **CONTRATADA**, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela **CONTRATADA** ou informações alimentadas no sistema da **CONTRATADA** pelo operador Master nomeado pela **CONTRATANTE**.

8.1.6. O cartão vale alimentação emitido deverá permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na sua utilização.

8.1.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos Relatórios para conferência.

8.1.8. A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento aos servidores da **CONTRATANTE** e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

8.1.9. A **CONTRATADA** deverá possuir ampla rede credenciada em São Luís–MA, incluindo, no mínimo, duas grandes redes de Supermercados/Hipermercados, e também rede com abrangência regional.

8.1.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer periodicamente, guia, listagem ou similar contendo o nome e os endereços atualizados da rede regional credenciada.

8.1.11. A **CONTRATADA** deverá garantir a validade do valor creditado em cada cartão e a devolução à **CONTRATANTE** do respectivo valor em caso de vencimento dos créditos.

8.1.12. No caso de perda ou extravio do cartão a **CONTRATADA** deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da **CONTRATANTE**.

8.1.13. A **CONTRATADA** deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados em São Luís e em toda a sua rede credenciada regional.

8.1.14. A **CONTRATADA** deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões; a imotivada recusa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

no recebimento dos cartões. É obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido.

8.1.15. A **CONTRATADA** enviará a **CONTRATANTE**, bimestralmente ou sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e comunicando eventuais alterações.

8.1.16. A **CONTRATADA** deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de bloqueio.

8.1.17. Em caso de roubo ou extravio do cartão, a **CONTRATADA** poderá cobrar por cartão, uma taxa de reemissão no valor referente a um novo cartão, que será debitado ao beneficiário.

8.1.18. Os cartões serão carregados com crédito, mensalmente, conforme os valores estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

8.1.19. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos servidores usuários deverá ser de forma automática, quando da efetivação da compra.

8.1.21. Será gerado pela **CONTRATADA** para os servidores beneficiários da **CONTRATANTE** o cartão vale alimentação magnético eletrônico, numerado e identificado nominalmente, constando inclusive o nome “Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão” e o nome do portador beneficiado, podendo estes estarem de forma abreviada.

8.1.22. Na face frontal, poderá constar também o símbolo da “bandeira” de crédito da operadora do cartão vale alimentação e demais padrões de segurança da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, acatando as decisões e observações feitas pela Contratante, relativamente à execução dos serviços, e ainda:

a) executar o objeto contratado em conformidade com os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta apresentada e disposições contratuais, atuando sempre através de profissionais habilitados para a realização dos serviços;

b) apresentar ato da contratação relação constando os estabelecimentos que compõem a sua ampla rede credenciada em São Luís e também sua rede regional, de acordo com o item 4.8 deste Termo de Referência no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

c) credenciar preposto para representá-la, permanentemente, junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado;

d) levar imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as reclamações formuladas;

f) executar o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

g) assumir todos os encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto contratual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- h)** responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- i)** observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- j)** substituir sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte deste, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à execução do objeto;
- k)** zelar pela boa e fiel execução do contrato;
- l)** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;
- m)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- n)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o)** Será vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- p)** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- q)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato tais como impostos, tributos, taxas, transportes, montagem, mão de obra, assistência técnica durante a vigência do prazo de garantia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, embalagens, seguro, e fretes e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**.
- r)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- s)** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato artigo, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, observando-se quando for o caso, o disposto no artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- t)** Efetuar a troca de qualquer cartão satisfatoriamente, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado pela **CONTRATANTE** alguma falha no fornecimento e no serviço em desconformidade com o Contrato.
- u)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.
- v)** Atender, de imediato, às solicitações da **CONTRATANTE** no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual falha ser sanada no prazo estabelecido neste Contrato assim como no caso de interrupção na prestação dos serviços, que deverão, também, ser plenamente restabelecidos no prazo pactuado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- x) Comprovar, na oportunidade do pagamento, a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e ao Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- y) Manter Preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital da licitação, obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados e quando for o caso, solicitar a aplicação de sanções ou rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos cartões e serviços estabelecidos podendo interromper imediatamente sua prestação se for o caso.
- e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- f) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário.
- g) Assegurar-se de que os preços da **CONTRATADA** estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.
- h) Cumprir fielmente todas as Cláusulas contratuais avençadas.
- i) Proceder a ás advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- j) Designar o Fiscal e o Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este Contrato será fiscalizado e acompanhado pelo Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, nos termos da resolução Administrativa nº 788/2011-ALEMA, sendo de sua responsabilidade:

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim como, internamente na **ALEMA**, entre as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato.
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto contratado, para que o ritmo normal de execução do fornecimento e dos serviços não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

c) Administrar o recebimento dos serviços contratados, atestando as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

e) Controlar os prazos contratuais e a observância das demais cláusulas deste Contrato, devendo diligenciar para que os serviços sejam executados conforme pactuado.

f) Efetuar o controle da qualidade dos serviços em qualquer etapa, observadas as normas legais específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/1993, com a apresentação das devidas justificativas e celebração de Termo Aditivo, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do valor devido à **CONTRATADA** será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e do termo de Recebimento Definitivos devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

b) A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada a **CONTRATANTE**, até o 05º (quarto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência, atestação e pagamento.

13.1. O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, acompanhado dos documentos exigíveis para pagamento.

13.2. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal/gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.5.1. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada de acordo com as condições seguintes:

13.5.1.1. Fatura/Nota Fiscal específica para execução de serviços, conforme Natureza da Despesa constante da Dotação Orçamentária, referente aos serviços no percentual exigido conforme etapa de pagamento.

13.6. A Contratada se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento.

13.6.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** - (1. Certidão quanto a Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Federais).

13.6.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** - (1. Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual e 2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais).

13.6.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, (1. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) OU outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

13.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, instituída pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.6.5. Prova de regularidade com a **Seguridade Social** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias

13.6.6. Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** mediante Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.6.7. Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto nº 15.394/97.

13.6.8 Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

13.7. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

13.7.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “*pro rata die*”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

13.8. Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, com a documentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES APLICÁVEIS Á CONTRATADA

14.1. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, poderá ser aplicada as sanções:

a) **Advertência**, aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da multa:

a1) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**

a2) execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

a3) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**.

b) **Multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b1) Sobre o valor do serviço entregue em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste Contrato;

b1.1) Até o sétimo dia de atraso, multa única de **1%** (um por cento);

b1.2) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de **0,2%**(dois décimos por cento);

b2) No percentual de **20%(vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso do não atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

b3) No percentual de **30%(trinta por cento)** sobre o valor constante do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com a Administração e, se for o caso, o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e prestadores de serviços do Governo do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar e assinar contratos com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos ou até que a **CONTRATADA** cumpra as condições de reabilitação.

14.2. A multa a que se refere esta Cláusula será descontada, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

14.3. As sanções não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados à **CONTRATANTE**.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.5. Na reincidência, as multas poderão ser cobradas em dobro.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula serão observadas ainda as disposições contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 A inexecução, total ou parcial deste Contrato ensejará sua Rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pela **CONTRATANTE**, na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís – MA, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome, assinatura e CPF.

2 – Nome, assinatura e CPF.